

**PORTARIA n.º 3799 de 17 de julho 2018.**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º **1.580, de 10.7.2018**, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder

RESOLVE

CONSIDERAR CONCEDIDOS o servidor **ALLAN MEDEIROS MACHADO**, Analista Judiciário (Oficial de Justiça) deste Poder, lotado na **1ª Vara da Comarca de Iranduba, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde**, no período de **22 a 28.05.2018**, conforme laudo médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal às fls.08 do Processo n.º **2018/012599** e nos termos dos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de julho de 2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/025673
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.282/2018-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CIDADES EM PÁGINAS LTDA – ME, em razão de descumprimento de suas obrigações legais assumidas por meio da Ata de Registro de Preços nº 036/2017.

Notificada para apresentar defesa prévia a empresa CIDADES EM PÁGINAS LTDA – ME não se manifestou, conforme certidão de fls. 124.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 108/113, recomenda a aplicação de penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme se depreende da Cláusula Sétima, itens 7.2, 7.3, 7.4, alínea “b” da ARP nº 36/2017.

A aplicação de penalidade tem por objetivo impor o fiel cumprimento das obrigações dos licitantes e contratados, devendo corresponder ao nível de descumprimento e observar o disposto na legislação regente da matéria.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, **aplico a multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor anual do contrato à Empresa Cidades em Páginas Ltda – ME, conforme previsão contida na Cláusula Sétima, itens 7.2, 7.3 e 7.4, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços de nº 036/2017-TJAM.

Outrossim, **determino** o cancelamento da Ata de Registro de Preços de nº 036/2017, firmada com a empresa Cidades em Páginas Ltda – ME, e a convocação das empresas constantes no cadastro de reserva para a lavratura de nova Ata de Registro de Preços.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Por fim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 16 de maio de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

RESENHA**Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA**

Processo Administrativo nº 2018/02381 – Adesão como Órgão Não-Participante à Ata de Registro de Preços 23/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 57/2016-UFP, realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para eventual aquisição de Material Permanente – NOBREAK, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 600 (seiscentas) unidades. Fornecedor: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 52.618.139/0030-31). Item 13 – 600 (seiscentas) unidades** – Nobreak Station II 1.200VA, no valor unitário de R\$ 410,00 (mil novecentos e vinte reais). Valor Total: R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 0582 e 0583 dos autos, assinada em 17/04/2018.**

Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Manaus, 10 de julho de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/12458 – Ata de Registro de Preços nº 27/2017 do Pregão Eletrônico nº 21/2017-TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS GRÁFICOS, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade total solicitada: 4.055 (quatro mil e cinquenta e cinco) unidades. Fornecedor: IDJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS LTDA. - ME (CNPJ: 13.054.752/0001-87). GRUPO 01 – Item 01 – 41 (quarenta e uma) unidades. ADESIVO / PROPAGANDA / IDENTIFICAÇÃO** - Detalhamento do item: ADESIVO e laminação para placa em aço inox, com a criação da arte. Medida da placa: 100 x 40 cm. Tamanho da letra 1,6 x 1,2 cm. Marca: IDJ, no valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). **– Item 02 – 32 (trinta e duas) unidades. ADESIVO PROPAGANDA / IDENTIFICAÇÃO** - Detalhamento do item: ADESIVO e laminação para placa em aço inox, com a criação da arte. Medida da placa: 240 x 75 cm. Tamanho da letra 1,6 x 1,2 cm. Marca: IDJ no valor unitário de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). **– Item 03 – 50 (cinquenta) unidades. ADESIVO PROPAGANDA - IDENTIFICAÇÃO** Detalhamento do item: ADESIVO e laminação para placa em aço inox, com a criação da arte. Medida da placa: 35 x 12 cm. Tamanho da letra 1,8 x 1,4 cm. Marca: IDJ, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais). **– Item 05 – 95 (noventa e cinco) unidades. PLACA IDENTIFICAÇÃO** - Detalhamento do item: PLACA EM AÇO INOX, com adesivos e laminação, com a criação da arte. Med.: 35 x 12 cm.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/025673

Requerente: Divisão de Engenharia.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 036/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 18/2017.

PARECER

Vem ao exame desta Assessoria processo administrativo iniciado pela Divisão de Engenharia, a qual solicita aquisição de persianas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços de nº 036/2017, com a finalidade de reposição das peças que encontram-se danificas, conforme levantamento e justificativa constante no Termo de Referência.

No entanto, após a regular tramitação do processo de adesão e sua respectiva autorização, por meio do Despacho de fl. 43, a empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, Cidades em Páginas Ltda – ME, apesar de notificada por diversas vezes para o fornecimento do material, inclusive com o envio da respectiva Nota de Empenho e de orientações acerca do fornecimento do objeto (fls. 52/57), não cumpriu o prazo estabelecido para o fornecimento do objeto licitado.

Ante a inércia da contratada, a Divisão de Patrimônio e Material - DVPM (57/58), além da Comissão Permanente de Licitação - CPL (61/65), submeteram os autos a esta Assessoria Administrativa para manifestação quanto a possibilidade de apuração de responsabilidade da empresa contratada e convocação de empresa pertencente ao cadastro de reserva.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Memorando de nº 342/2017 (fl. 02)
- Termo de Referência (fls. 03/07)
- Pedido no SPD (fls. 10)
- Solicitação de Adesão (fls. 14)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ata de Registro de Preço (fls. 16/23)
- Despacho de Homologação (fl. 24)
- Extrato e resumo de cotação (fls. 25/26)
- Certidões e Declaração SICAF (fls. 27/32)
- Relatório de Ocorrência (fls. 33/35)
- Check List ARP (fl. 36)
- Nota de Dotação (fl. 39)
- Despacho-Ofício GABPRES (fl. 43)
- Nota de Empenho (fl. 48)
- Mensagens de Correio Eletrônico à fornecedora (fls. 52/53)
- Memorando DVPM (fls. 57/58)
- Informação CPL (fls. 61/65)

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Necessário ressaltar que o Edital de licitação estabelece que a empresa vencedora do certame fica obrigada à prestação do serviço na forma delineada pelo edital e pelo termo de referência, conforme estipulado por sua Cláusula Vigésima Terceira, abaixo transcrita:

23.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destarte, o objeto da licitação deveria ser entregue nas especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2017-TJAM (fls. 71/105), o que não aconteceu, conforme comprovado nos autos.

Posto isso, demonstra-se necessária a aplicação da Cláusula Vigésima Oitava do pregão eletrônico em apreço, a qual prevê as sanções aplicáveis à contratada nos casos de inexecução, nos seguintes termos:

28.1 - Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

28.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

Nesse aspecto, detectadas as falhas, até o momento injustificadas, a contratada deixou de executar o contrato na forma estabelecida pelo edital, mesmo após reiteradas comunicações por parte desta Corte de Justiça.

Consequentemente, o não cumprimento das obrigações da contratada ensejou o atraso na execução do objeto da prestação do serviço, o que sujeita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

a empresa à penalidade prevista na Cláusula Sétima, itens 7.2, 7.3 e 7.4, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços de nº 036/2017 (fls. 16/23), conforme transcrevemos:

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato **sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.**

7.3 A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

(...)

b) multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Dessa forma, restando comprovado nos autos o atraso injustificado da contratada, esta Assessoria Administrativa **opina:**

1) pela aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual do contrato à Empresa Cidades em Páginas Ltda - ME, conforme previsão contida na Cláusula Sétima, itens 7.2, 7.3 e 7.4, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços de nº 036/2017-TJAM;

2) que seja cancelada a Ata de Registro de Preços de nº 036/2017, firmada com a empresa Cidades em Páginas Ltda – ME, e **convocadas as empresas constantes no cadastro de reserva para a lavratura de nova Ata de Registro de Preços**, observada a ordem de classificação;

3) Seja a empresa Cidades em Páginas Ltda – ME devidamente notificada dos atos praticados pela administração, concedendo o prazo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5.º, LV, da Carta Magna Federal de 1988.

Ressalte-se que as penalidade aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula 27, item 27.8 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2016-TJAM e da Lei n.º 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 23 de março de 2018.

Nivea Dineli Iannuzzi
Diretora da Assessoria Administrativa da SGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus/AM, 23 de março de 2018.

Milardson Faria Rodrigues Filho
Secretário-Geral de Administração